DELIBERAÇÃO CBH-TB, de 12 de dezembro de 1996, resumo publicado no DOE em 21 de dezembro de 1996.

# Aprova Normas Gerais para a Criação e Funcionamento de Câmaras Técnicas

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tiete-Batalha (CBH-TB)

Considerando o disposto nos Artigos 4, inciso XVI e Artigo 5. Parágrafo Único do Estatuto, que estabelece competência, ao CBH-TB e forma para criação de unidades organizacionais, especializarias:

Considerando o disposto no Artigo 5 das Disposições Transitórias do Estatuto, que define prazo para apreciação de proposta de tais unidades;

# Delibera:

# Artigo 1º

As Câmaras Técnicas serão criadas por Deliberação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Batalha - CBH-TB-, para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos.

## Artigo 2º

As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas de membros do CBH-TB, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

# Artigo 3º

A Deliberação que criar a Câmara Técnica lixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração dos trabalhos a ela determinados.

## Artigo 4º

São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrografia do Tietê-Batalha:

- 1. Propor Minutas de Anteprojetos de Lei e outros arcabouços legais;
- 2. Propor Critérios e Normalizações
- 3. Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionado com a suas atribuições
- 4. Subsidiar as discussões do CBH-TB, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência deste, explicitadas no Artigo 4 de seu Estatuto conforme suas a atribuições especificas.
- 5.Informar-se sobre as Deliberações do Comitê, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH, do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos CORHI do Conselho Estadual do Meio Ambiente –CONSEMA e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica.
- 6.Elaborar seu Regimento Interno, obedecendo as disposições destas Normas Gerais, para aprovação do Plenário do CBH-TB
- 7.Criar Sub-Câmaras ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições especificas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão
- 8.Submeter ao CBH-TB os casos omissos e as propostas de alterações destas Normas Gerais e do Estatuto do CBH-TB
- 9. Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê
- 10. Subsidiar no que couber, o os trabalhos da Secretária Executiva e CORHI na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano das Bacias Hidrográficas e ao Relatórios de Situação dos Recursos Hídrico.

# Artigo 5º

As solicitações de estudos pareceres e outros trabalhos afins, às Câmaras Técnicas, rio feitas pelo Presidente dá CIOH-T8., por deliberação deste, ou por sua iniciativa no caso de urgência de manifestação sobre o assunto em questão

# Artigo 6º

A proposta de Regimento Interno aprovada pila Câmara-Técnica entra em vigência imediata. devendo o mesmo ser submetido à provação do plenário do CBH-TB na primeira reunião, subsequente.

# Artigo 7º

As Câmaras Técnicas são compostas membros do CBH-TB de forma paritária, com os membros do Estado, dos municípios e da Sociedade Civil ou por representantes par eles indicados.

## Artigo 8º

Os membros das Câmaras Técnicas poderão ser eleitos ou indicados.

## Artigo 9º

As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, escolhido entre os componentes cujo órgão ou entidade tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo 1 – O Coordenador deverá ser representante de órgão ou entidade que tenha atribuições ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica

Parágrafo 2 – A Secretária Executiva do CBH-TB deverá suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos pela Câmara.

# Artigo 10°

Os integrantes das câmaras técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer acompanhar de assessor técnico, que terá direito as voz nas reuniões Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao Coordenador.

Parágrafo 1 - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número de assessores conforme sua conveniência.

Parágrafo 2 - O Coordenador, em decorrência de ordenamento das discussões poderá limitar o tempo das manifestações.

#### Artigo 11º

As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião só se processará com a presença de pelo menos um membro de cada segmento, e suas decisões serão tomadas por consenso ou 2/3 dos membros presentes à reunião, não se computando as votos em branco ou nulos.

Parágrafo 1 - Após aprovado, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das Reuniões plenárias do CBH-TB

#### Artigo 12º

As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho mínimo, compatível com o Plano de Bacia e Cronograma de Trabalho do CBH-TB

# Artigo 13º

Perderão a condição da Câmara Técnica, as entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) Reuniões consecutivas, sem justificativas por escrito

Parágrafo 1 - Na impossibilidade da presença, de um membro em reunião da Câmara, a entidade por ele representada poderá indicar um substituto, devendo fazê-lo por escrito

Parágrafo 2 - Regimento Interno poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos

Parágrafo 3 - Caberá ao Coordenador ou na sua ausência ao Secretário Executivo, a indicação de novos membros para preencher as vagas na Câmara Técnica

# Artigo 14º

Por deliberação da Câmara Técnica, o seu Coordenador convocará pessoas para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos

# Artigo 15º

Qualquer membro do CRH e do CBH-TB que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões com direito a voz, poderá sem direito à voto.

## Artigo 16º

As reuniões das Câmaras Técnicas serão púbicas, devendo ser divulgados local, horário, data e pauta.

# Artigo 17º

Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo Coordenador

parágrafo único – Das atas deverá constar a relação dos participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada

## Artigo 18°

A Secretaria Executiva do CBH-TB acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o Artigo 13. Inciso IV do estatuto do CBH-TB

Parágrafo único – Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbio do CBH-TB, a Secretaria Executiva poderá estabelecer padronizações para procedimentos administrativos

#### Artigo 19°

Os documentos pertinentes à Reunião da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único - Todos os documentos gerados pela Câmara Técnica incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva

#### Artigo 20°

As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhadas pelo respectivo Coordenador à Secretaria Executiva, com antecedência compatível com disposto no artigo 23 do Estatuto do CBH-TB.

#### Artigo 21º

Os casos omissos a estas Normas Gerais, serão sanados no âmbito da respectiva Câmara Técnica.

#### Artigo 22º

Estas Normas Gerais entram em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TB.

# DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### Artigo 1º

Os mandatos dos primeiros representantes que integram as Câmaras Técnicas terminarão em 3 1,12,98, permitindo-se a reeleição.